



Sociedade de
São Vicente de Paulo

PROTESTO E REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

ILMO. SENHOR

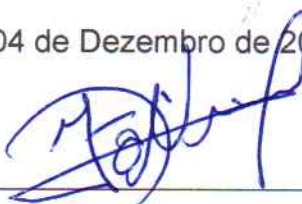
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JAÚ - SP.

A **Vila São Vicente de Paulo em Jaú**, entidade caritativa, com sede na Avenida Frederico Ozanan, 1975, Jd Santa Maria, Jaú - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 49.902.745/0001-35, e-mail: vilajausocial@gmail.com, por seu Presidente, Francisco Donizete de Oliveira RG nº 11.209.594 SSP/SP, CPF sob o nº 824.510.878-20, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 07 de Abril de 1958, residente e domiciliado na Rua Tosseli de Callis nº 327 - bairro Jardim América, na cidade de Jaú - SP, que subscreve, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria, se digne proceder a averbação da alteração e consolidação do estatuto social, realizado no dia 03 de Dezembro de 2024. Para tanto, anexa ao presente à documentação necessária.

Sem mais, agradecemos e subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Jaú, 04 de Dezembro de 2024.


Francisco Donizete de Oliveira
Presidente



Reconheço por semelhança, neste documento, a(s) firma(s) de:
(59887) FRANCISCO DONIZETE DE OLIVEIRA

JAÚ, 14 de Janeiro de 2025. Em testemunho da verdade. Dou fe.
Total: R\$ 8,66 Selo: AA270177

S MARCELO FERNANDO SEGALA BORGES - ESCRIVENTE

Valido somente com selo(s) de autenticidade.

CNPJ: 49.902.745/0001-35 Fone: 14 3622-2857 - Email: vilajausocial@gmail.com



JAÚ - SP
17.203.000
JAÚ - SP



Sociedade de
São Vicente de Paulo

PROCURADOR REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

2
[Handwritten signature]

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores associados vicentinos Vila São Vicente de Paulo em Jaú, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVP, vinculado ao Conselho Central de Jaú, área do Conselho Metropolitano de São Carlos, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária da entidade, que será realizada no dia 03 de Dezembro de 2024, as 13:00 horas, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, as 13:30 horas em segunda convocação, com 2/3 dos associados vicentinos e as 14:00 horas em terceira e ultima convocação, com 1/3 dos associados vicentinos, e terá como local as dependências da Vila São Vicente de Paulo em Jaú situada a Avenida Frederico Ozanan, 1975, na cidade de Jaú/SP, para tratarem exclusivamente da reforma do Estatuto Social da Entidade.

Jaú- SP, 25 de Novembro de 2024.

[Handwritten signature of Francisco Donizete de Oliveira]

Francisco Donizete de Oliveira
Presidente





Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAU - EST. DE SÃO PAULO

3
1

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

MEMBROS ASSOCIADOS VICENTINOS DIRETORES COM DIREITO A VOTO DA VILA
SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE
DE PAULO (SSVP).

Realizada no dia 03 de Dezembro de 2024.

Item:	Cargos Diretores:	Assinatura:
1	Presidente: Francisco Donizete de Oliveira	
2	1º Vice-Presidente: Paulo Roberval Merlini Sobrinho	
3	Secretario: Eliton Fernando Mussi Barros	
4	Tesoureiro: Ana Maria Alves Godoy	

MEMBROS ASSOCIADOS VICENTINOS DIRETORES COM DIREITO A VOTO DO
CONSELHO CENTRAL DE JAÚ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Item:	Cargos Diretores:	Assinatura:
1	Presidente: Jorge Evilassio Maruschi	
2	1º Vice-Presidente: Gedivaldo Pirouzi	
3	Secretario: José Carlos Brancaglioni	
4	Tesoureiro: Milton José da Silva	
5	Coord. CJ: Flávia Alexandra Fonseca Cardoso	
6	Coord. CCAs: Ana Vitória Messias da Paz	

Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila São Vicente de Paulo em Jaú
Av. Frederico Ozanan, 1975 - Vila Santa Maria - Jau/SP - CEP 17.205-000
CNPJ: 49.902.745/0001-35 Fone: 14 3622-2857 - Email: vilajausocial@gmail.com





Sociedade de
São Vicente de Paulo

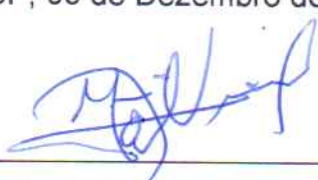
4
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAU - EST. DE SÃO PAULO

MEMBROS ASSOCIADOS VICENTINOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS
PARTICULARES COM DIREITO A VOTO VINCULADOS AO CONSELHO CENTRAL
DE JAÚ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

2

Item:	Diretores:	Assinatura:
1	Presidente do CP São Marcos: Otaviano José Correa Guedim	
2	Presidente do CP São Mateus: Antonio Biscoito	
3	Presidente do CP São Geraldo: Luiz Carlos Mendes	
4	Presidente do CP de Mineiros do Tietê: Silvana Maria P. Casarim	
5	Presidente do CP de Itapuã: Rosi Guarion Cruzera	
6	Presidente do CP São Marcos: Otaviano José Correa Guedim	

Jaú SP, 03 de Dezembro de 2024.


Francisco Donizete de Oliveira
Presidente

Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila São Vicente de Paulo em Jaú
Av. Frederico Ozanan, 1975 - Vila Santa Maria - Jau/SP - CEP 17.205-000
CNPJ: 49.902.745/0001-35 Fone: 14 3622-2857 - Email: vilajausocial@gmail.com





Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DO REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

Ata de nº 334 da **Assembleia Geral Extraordinária da Vila São Vicente de Paulo em Jaú**, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, com sede à Avenida Frederico Ozanan, 1975 Jaú/SP, vinculado ao Conselho Central de Jaú, área do Conselho Metropolitano de São Carlos, realizada às 13h do dia 03 de dezembro de dois mil e vinte e quatro (03/12/2024). **Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo!** A Assembleia foi convocada conforme Edital de Convocação, fixado em lugar visível da Sede e por circulares enviados aos membros administrativos, **para reformular o Estatuto Social**. A Assembleia foi declarada aberta e presidida pelo confrade Francisco Donizete de Oliveira, presidente em exercício dessa Entidade, com as Orações Tradicionais da SSVP, que em ato contínuo convidou o Confrade Eliton Fernando Mussi Barros para proclamar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, segundo Mt. 20, 17-28. Com a palavra o confrade Francisco Donizete de Oliveira, Presidente da Vila São Vicente de Paulo em Jaú, fez um breve relato da ordem do dia, dizendo que todos foram convocados para o fim específico de reformular o Estatuto Social da Entidade, adequando-o ao novo Regulamento da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil - "Edição 2023", com as seguintes alterações: No Capítulo IV – Eleições para o Cargo de Presidente, foi estabelecido que os mandatos terão duração de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição do Presidente para o mandato imediatamente subsequente. Também, foi acrescentado o Capítulo V – Da Intervenção, dispondo, em seu Artigo 53, que o Conselho Nacional do Brasil da SSVP, o Conselho Metropolitano de São Carlos e o Conselho Central de Jaú, observando os dispositivos de seus respectivos Estatutos Sociais e o Regulamento da SSVP no Brasil, poderão, por meio do voto da maioria absoluta de seus membros, intervir na Vila São Vicente de Paulo em Jaú para o afastamento temporário de membros e, caso comprovada a ilicitude, proceder à destituição dos envolvidos. Outro acréscimo relevante foi o Capítulo IX – Lei Geral de Proteção de Dados, onde o Artigo 80 determina que a Vila São Vicente de Paulo em Jaú, assim como seus colaboradores, deverá atuar em conformidade com a legislação nacional vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, incluindo as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como seguir as orientações e determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores pertinentes, respeitando também as normas e políticas de proteção de dados aplicáveis em cada país onde



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

houver tratamento de informações de seus associados e assistidos. Após alguns esclarecimentos, o Estatuto Social foi lido na íntegra para os presentes e no final foi aprovado por unanimidade estando de acordo para com o competente registro em cartório. O confrade Francisco Donizete de Oliveira, Presidente, agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia com as orações tradicionais da SSVP. Nada mais a constar, eu Eliton Fernando Mussi Barros, secretário, lavrei a presente Ata, que segue assinada por mim, e pelo presidente desta Assembleia, Francisco Donizete de Oliveira e pelo Advogado Dr. Guilherme Voltaire Messias.

Jaú, 03 de dezembro de 2024.

Francisco Donizete de Oliveira
Presidente

Eliton F. Mussi Barros
Secretário

Guilherme Voltaire Messias
OAB-SP. 411.990

Homologado pelo
Conselho Metropolitano de São Carlos
em: 10/12/2024

1.º RCPJ JAÚ, SP

Manoel Edson Trindade - CNPJ/MF n.º 49.895.394/0001-82
Avenida Rodolpho Magnani, 766 - Centro - Jaú, SP
Protocolo n.º 8.819, de 18/12/2024
Registro/Averbação: Microfilme n.º 42.924
Jaú, SP, 17/01/2025.

Guilherme Augusto
Escrevente Autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

Sociedade de São Vicente de Paulo - Vila São Vicente de Paulo em Jaú
Av. Frederico Ozanan, 1975 - Vila Santa Maria - Jaú/SP - CEP 17.205-000
CNPJ: 49.902.745/0001-35 Fone: 14 3622-2857 - Email: vilajausocial@gmail.com

Priscila Rosa de Freitas Santos
Presidente
CMSC - SSVP



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE JAÚ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP.

PREÂMBULO

A **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**, fundada em 10/10/1939, inscrita no CNPJ sob o nº 49.902.745/0001-35, com Estatuto Social primitivo registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, protocolo A nº2 - sob o nº 3.045 – página 269 registrado no livro A nº 2, de registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jaú, sob nº de ordem 299 a página 64 em 21/09/1984, promove a alteração de seus atos constitutivos por decisão de seus associados aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de Dezembro de 2024, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2023, pelo seu Regimento Interno, demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil, e pela legislação brasileira aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. A **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

membros, com sede e foro nesta cidade de Jaú, na Avenida Frederico Ozanan, 1975, Jd Santa Maria, inscrita no CNPJ sob nº 49.902.745/0001-35

Artigo 2º. A **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** é uma Unidade Vicentina (OBRA UNIDA) vinculada à estrutura da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil. 2

§ 1º. Unidades Vicentinas consistem em pessoas jurídicas institucionais e em grupos de pessoas físicas organizados, sediados em todo o território nacional, que desempenham serviços de assistência social, educação e saúde, relevantes, de interesse público, sem fins econômicos. São elas: Conselho Nacional do Brasil, Conselhos Metropolitanos, Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Obras Unidas, Obras Especiais, Unidades Gestoras de Recursos (UGRs) e Conferências.

§ 2º. A hierarquia da SSVP no Brasil é estabelecida da seguinte forma:

- I) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo de âmbito nacional;
- II) Conselho Metropolitano, órgão representante do Conselho Nacional do Brasil em sua área de atuação, orientador e fiscalizador de âmbito regional;
- III) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
- IV) Conselho Particular, órgão que coordena as atividades das Conferências, em âmbito local;
- V) Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- VI) Obras Unidas e Obras Especiais são Unidades Vicentinas destinadas a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências;
- VII) Unidades Gestoras de Recursos, detentoras de bens e recursos de quaisquer naturezas e/ou espécie, com a finalidade específica de utilização de seus resultados em benefício de outras Unidades Vicentinas indicadas em seus respectivos Estatutos Sociais.

Artigo 3º. Obra Unida é Unidade Vicentina dotada de personalidade jurídica própria, resguardada a vinculação administrativa pela origem, natureza e formação dessas no seio da SSVP no Brasil; destina-se a atender as finalidades específicas

complementares às atividades das Conferências e os objetivos institucionais da administração vicentina estando sujeitas às seguintes determinações:

- I) Obrigatoriamente vinculada ao **Conselho Central de Jaú** das respectivas áreas de atuação, devidamente aprovadas pelo **Conselho Metropolitano de São Carlos**, cabe aos Conselhos Particulares e às Conferências dos locais onde estão sediadas prestar-lhes auxílio na coordenação e no desempenho de suas atividades, ou sempre que solicitados;
- II) A organização das Obras Unidas, a partir de seus Estatutos Sociais, será uniforme em todo território nacional, obedecendo às normas aprovadas pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 38, II e 219, § 1º, VI do Regulamento da SSVP);
- III) Os Estatutos Sociais devem ter como parâmetro as instruções do Conselho Nacional do Brasil e, antes de serem levados a registro público, deverão ser homologadas pelos **Conselho Metropolitano de São Carlos**, ouvidos os **Conselho Central de Jaú**, sob pena de nulidade;
- IV) Apresentar à Assembleia Geral os Balanços Patrimoniais Anuais, as Demonstrações do Resultado do Período, as Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido, as Demonstrações de Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, remetendo-os aos **Conselho Central de Jaú** a que estiverem vinculadas, até o dia 30 de abril de cada ano, além do cumprimento das demais exigências legais e outras que vierem a ser criadas;
- V) Recolherão mensalmente a contribuição financeira regulamentar da duocentésima e meia – 2,5% (dois e meio por cento) – de sua arrecadação bruta, estipulada no Artigo 98 da Regra da SSVP;
- VI) Submeter-se-ão à fiscalização dos **Conselho Metropolitano de São Carlos**, através dos Denors – Departamentos de Normatização e Orientação;
- VII) Manterão em arquivo as respectivas Cartas de União conferidas pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 10, 147, inciso XI, 175 e 219, inciso IV do Regulamento da SSVP);
- VIII) Solicitarão previamente aos **Conselho Metropolitano de São Carlos** a autorização para a execução de construções e reformas que não comprometam suas situações socioeconômicas;
- IX) Manterão um livro próprio para registro de todos os donativos, demonstrando o gênero ou espécie, o montante, a identificação do doador e o valor de mercado; e



X) Promoverão reuniões mensais ordinárias, com atas em livros próprios, desenvolvendo-se na forma estabelecida no Artigo 135 do Regulamento da SSVP, no que couber.

Artigo 4º. A **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado e subordinado estatutariamente ao **Conselho Central de Jaú** da SSVP, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas vinculadas à Obra Única prestarem auxílio a **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 5º. A **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, respeitando a legislação vigente que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos; em conformidade com o procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral,



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental;

- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso e respeitando a legislação vigente, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; e
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade dos benefícios socioassistenciais e na execução de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais.

§ 1º. A VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na legislação aplicável, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§ 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, a **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** aceitará doações espontâneas feitas pelos idosos residente, pelos familiares dos idosos acolhidos e comunidade em geral.

§ 3º. A VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º. Considerando que a **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** possui 6 natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS) que se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. A **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** poderá instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

§ 7º. A instituição de filiais, conforme o parágrafo anterior, dependerá de deliberação e aprovação da Diretoria da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**, por maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao **Conselho Central de Jaú** da SSVP e homologação do **Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP**, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (Denor) desse mesmo Conselho.

Artigo 6º. No desenvolvimento de suas atividades a **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos



Sociedade de
São Vicente de Paulo

13
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

acolhidos.

Artigo 7º. A VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ terá um Regimento Interno elaborado por sua Diretoria, nos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional do Brasil, que disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional e outros assuntos de seu interesse, como também estabelecerá as normas quanto à aplicação do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo único: O Regimento Interno deverá ser aprovado em Assembleia, mediante prévio parecer formal do Denor, e posterior homologação do Conselho Metropolitano de São Carlos.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. A VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consócias, que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil por meio de uma Conferência e que estejam na condição de:

- I) Membro da diretoria da própria Obra;
- II) De membro da diretoria do Conselho Central de Jaú da SSV com direito a voto; e
- III) Dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central de Jaú da SSVP.

§ 1º. Só as pessoas que professam a fé católica e que procuram dar testemunho do amor a Cristo, pelo exercício da caridade, podem ser proclamados como Associados da SSVP (Vicentinos).

Am 5-P

7 17



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

§ 2º. A **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil.

Artigo 9º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária;
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 16 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de:
 - a) Membro da Diretoria da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**, com direito a voto;
 - b) Membro da Diretoria do **Conselho Central de Jaú da SSVP**, com direito a voto; e
 - c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao **Conselho Central de Jaú da SSVP**.

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **VILA**



SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou 9 vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 10. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do Denor do **Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP** e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina à **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos; e
- VI) Cumprir as determinações do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 11. Deixará de ser associado:



Sociedade de
São Vicente de Paulo

16
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

- 10
- I) Por falecimento;
 - II) Por vontade própria, quem assim o desejar;
 - III) Aquele que se afastar dos compromissos e obrigações assumidos, nos termos do artigo 10 e seus incisos deste Estatuto Social;
 - IV) Por abandono de cargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
 - V) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo, insurgir-se contra a hierarquia ou atentar contra os princípios e diretrizes estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil.
 - VI) Aquele que buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem observar o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, bem como sem antes recorrer às instâncias hierarquicamente superiores da SSVP em âmbito Nacional e Internacional;
 - VII) Aquele que se utilizar da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal; e
 - VIII) Aquele que permitir ou desviar recursos financeiros das Unidades Vicentinas, em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente.

§ 1º. Nos casos previstos nos Incisos I, II e IV, a perda da condição de Associado é automática, podendo ou não haver manifestação formal, devendo tal situação constar nas atas da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**.

§ 2º. Nos casos previstos nos demais incisos, deverá haver comprovação, o que se fará por meio de procedimentos administrativos internos de exclusão.

§ 3º. A restrição do Inciso VI não faz relação com fraudes de todo gênero e/ou comportamento impróprio criminal, casos em que a SSVP, por suas Unidades Vicentinas, sempre tomará as medidas de sua competência de forma imediata,

re Cem 57

7 17

bem como cooperará completamente com as autoridades constituídas.

Artigo 12. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo conduzido pelo Conselho Metropolitano, por decisão de sua Diretoria, referendado em Assembleia Geral.

11

§ 1º. Não sendo adotadas as providências pelo Conselho Metropolitano, poderá o Conselho Nacional do Brasil iniciar os procedimentos em qualquer Unidade Vicentina.

§ 2º. Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório, o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- II) Sendo mantida a decisão, recorrer ao Conselho Geral Internacional.

§ 3º. Igual procedimento será adotado no caso da Unidade Vicentina que, por sua Diretoria, desejar apresentar possíveis recursos de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º. O retorno aos quadros associativos da SSVP de associado excluído por qualquer dos motivos previstos nos incisos III a VIII do artigo anterior depende de aprovação prévia de sua postulação pelo **Conselho Metropolitano de São Carlos** com base em parecer fundamentado do Denor favorável a respectiva pretensão e da participação do interessado em curso básico da Escola de Capacitação Antonio Frederico Ozanam- Ecafo como condição prévia para sua nova proclamação.

§ 5º. O associado incurso na situação regulada no parágrafo anterior fica impedido de ocupar encargo na **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** pelo período de 4 (quatro) anos a contar da data de sua readmissão na SSVP.

Artigo 13. O associado excluído da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

pelos serviços prestados nesta condição de "associado, diretor, conselheiro ou outra qualquer".

Artigo 14. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**.

12

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções e descumprimento das normativas nos termos do parágrafo único do artigo 19 do Regulamento da SSVP.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15. A **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 16. A Assembleia Geral é constituída por associados com direito a voto, na forma do artigo 9º, inciso V, alíneas "a", "b" e "c", deste Estatuto Social, possui as seguintes competências:

- I) Eleger o presidente e os membros do Conselho Fiscal,;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação e homologação oficial do **Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP**;



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir sobre a extinção da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**, quando impossível a continuidade de suas atividades, após estudo prévio do Denor e homologação do **Conselho Metropolitano de São Carlos**;
- VI) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**, para o qual for convocada a Assembleia Geral; e
- VII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 17. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVSP, para os efeitos do inciso VII do artigo 16 deste Estatuto Social.

Artigo 18. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**;
- II) Pelo Conselho Fiscal da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV) Pelo **Conselho Central de Jaú** da SSVSP;
- V) Pelo **Conselho Metropolitano de São Carlos** da SSVSP; e
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVSP.

Parágrafo único. Poderá ocorrer na forma virtual, exceto para eleições de Presidentes e Conselhos Fiscais, bem como para reforma estatutária.

Artigo 19. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado obrigatoriamente na sede da **VILA**



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ e na sede do Conselho Central de Jaú da SSVP, devendo ser enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias; e
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto ou, em 30 (trinta) minutos após, com a presença de no mínimo 5 (cinco) associados.

§ 2º. Será conduzida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos substitutos previstos neste Estatuto Social, e ainda na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. Como regra geral e quando este estatuto não dispuser de modo diverso, as decisões nas assembleias serão tomadas pela maior quantidade de votos apurados dos associados com direito a voto presentes.

§ 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenha sido convocadas.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

Artigo 20. As atas das Assembleias Gerais serão lidas e aprovadas ao término dessas reuniões, devendo ser assinadas pelo Secretário, Presidente do ato e pelos demais presentes.

Parágrafo único. As atas de Assembleias Gerais de Eleições deverão ser assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo acompanhadas da lista de presença.

15

Seção II – Da Diretoria

Artigo 21. A **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º.. O número de membros da diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número membros com direito a voto da diretoria do **Conselho Central de Jaú**.

§ 2º. A Diretoria da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada,

§ 3º. A reunião de que trata o inciso anterior não se confunde e não substitui a reunião de Conferência de seus membros.

§ 4º. O Presidente deverá comparecer ou enviar representante às reuniões ordinárias do **Conselhos Central de Jaú** e às trimestrais promovidas pelos Denor do **Conselho Metropolitano de São Carlos** (Artigo 219, § 2º, inciso IX do Regulamento da SSVP).



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

§ 5º. A Diretoria da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP. 16

Artigo 22. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo **Conselho Central de Jaú da SSVP**.

§ 1º. Na impossibilidade dos demais cargos (Secretários e Tesoureiros) da Diretoria serem compostos por confrades e consócias, pessoas que não sejam vicentinas, desde que católicas e comprometidas com a Regra da SSVP, poderão compor a Diretoria, sem direito a voto, após análise e aprovação do **Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP**.

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, não sendo admitida reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

§ 3º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

§ 4º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

Artigo 23. O Presidente da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** e os demais 17 membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

Artigo 24. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, observando o § 1º. do artigo 21 deste Estatuto.

§ 1. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

§ 2º O Presidente ao ser eleito para outro cargo de qualquer nível, terá 30 (trinta) dias para pedir afastamento do cargo que ocupa até o momento.

Artigo 25. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar da **VILA SÃO**



Sociedade de
São Vicente de Paulo

24
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

VICENTE DE PAULO EM JAÚ o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;

- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 31 de março de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais; 18
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do **Conselho Central de Jaú** da SSVP e do **Conselho Metropolitano de São Carlos** da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do **Conselho Metropolitano de São Carlos** da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do **Conselho Metropolitano de São Carlos** da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos à **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**, que poderá ser comunicada as Conselhos posteriormente;



Sociedade de
São Vicente de Paulo

25
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social, Regra da SSVP no Brasil e as demais normativas e decisões emanadas do Conselho Nacional do Brasil;
- XII) Solicitar ao **Conselho Central de Jaú** da SSVP o encaminhamento ao Conselho **Metropolitano de São Carlos** da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, observado o que dispõe o art. 68 e 69 deste Estatuto, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição; 19
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o para homologação do **Conselho Metropolitano de São Carlos** com prévio parecer do DENOR do mesmo;
- XIV) Zelar pelo patrimônio da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVI) A exigência do inciso anterior deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XV deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XVIII) Submeter as contas da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XIX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;

XX) Busca orientação junto ao Denor do **Conselho Metropolitano de São Carlos** 20 nos casos omissos.

Artigo 26. São atribuições do Presidente:

- I) Representar a **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar, quando necessária, a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias, assinando cheques e documentos relacionados de natureza econômico-financeira;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as Instruções Normativas, Resoluções e Circulares emitidas pelo CNB e orientações dos Conselhos



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

Metropolitano e Central vinculados;

- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**, em especial, no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XV do artigo 25 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem ao seu conhecimento junto ao Denor do **Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP**;
- XVIII) Participar obrigatoriamente, das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo **Conselho Central de Jaú da SSVP** e/ou pelo DENOR do **Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP**, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Contratar e Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicium' para a defesa dos interesses da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**, que tenha especialidade em terceiro setor e preferencialmente conhecimento da estrutura da



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAU - EST. DE SÃO PAULO

SSVP, com prévio conhecimento do **Denor do Conselho Metropolitano de São Carlos**.

XXI) Contratar de forma centralizada junto ao **Conselho Metropolitano de São Carlos** empresa ou profissional de contabilidade, para a execução dos serviços contábeis, de departamento de pessoal e correlatos, com especialidade em 22 terceiro setor;

XXII) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica, ao Denor e aprovação do **Conselho Metropolitano de São Carlos**;

XXIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária à **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**.

Artigo 27. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos vinculados;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**.

Artigo 28. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, inserir nela as correções e os acréscimos solicitados e aprovados pelos membros que dela participaram, tomar nota de forma sucinta dos fatos ocorridos durante a reunião, que deverão constar na ata seguinte; divulgar as atividades da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**, bem como sua repercussão;



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outros documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato, e no fim deste, entregá-los à nova diretoria;

IV) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos vinculados;

V) Elaborar, enviar e receber correspondências, procedendo aos devidos registros, e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;

VI) Elaborar, em conjunto com o Tesoureiro, mapas estatísticos, relatório anual de atividades, contando com a colaboração dos demais membros da diretoria, até o dia 31 de julho;

VII) Preparar e manter em dia os fichários e/ou relatórios de contribuintes;

VIII) Organizar e controlar os arquivos da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;

IX) Preparar e manter atualizado o cadastro das Unidades Vicentinas vinculadas, que conterà, no mínimo, datas de criação da respectiva Unidade Vicentina, endereço, dia, horário e local das reuniões, composição dos membros, seus nomes, endereços, profissões e datas de nascimento;

X) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**; e

XI) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias.

Parágrafo único: O 1º Secretário receberá colaboração dos demais Secretários, onde houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 29. São atribuições do 1º Tesoureiro:

I) Arrecadar e escriturar em livro de caixa contribuições de qualquer tipo, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, bem como a documentação comprobatória;



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

- II) Pagar as contas autorizadas, depois que as despesas estiverem devidamente comprovadas e tenham recebido o visto do Presidente, guardando nas dependências da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** os comprovantes e documentos contábeis;
- III) movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) depositar em estabelecimento bancário, em nome da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**, todas as importâncias recebidas;
- V) movimentar despesas de pequeno valor, podendo, para isso, manter em caixa a importância de até 1 (um) salário mínimo, da qual prestará contas à diretoria, mensalmente;
- VI) Apresentar em todas as Reuniões da diretoria o Relatório Financeiro, ou sempre que for solicitado pelos órgãos dos Conselhos Metropolitano e Central ao qual está vinculado;
- VII) Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) publicar o balanço patrimonial anual e o demonstrativo do superávit ou déficit do período, quando for o caso;
- IX) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- X) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- XI) Conservar, sob guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e os livros contábeis, que devem ser conferidos pelo Conselho Fiscal;
- XII) providenciar, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), documentos referentes ao INSS, FGTS e tributos geridos pelas Receitas Federal, Estadual e Municipal;
- XIII) Apresentar, no término do mandato, a seguinte documentação atualizada: Alvará de Licença de funcionamento, Alvará Sanitário, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, atualizados; Certidões de Imunidade ou Isenção, se aplicadas;
- XIV) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do LAR todas as importâncias financeiras recebidas;



Sociedade de
São Vicente de Paulo

31
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

- XV) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao **Conselho Central de Jaú** da SSVSP a contribuição da duocentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XVI) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XVII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente do **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**;
- XVIII) Assumir o mandato de Presidente da diretoria, em caso de vacância do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias;

25

Parágrafo único: O 1º Tesoureiro receberá colaboração dos demais Tesoureiros, quando houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 30. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres, à Diretoria, sobre os bens patrimoniais da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos; e
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e a **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**.

Seção III – DO CONSELHO FISCAL





Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

Artigo 31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos no mesmo processo eleitoral do presidente em escrutínio secreto e classificados em ordem decrescente pelo maior número de votos obtidos dos associados integrantes da Assembleia Geral, observadas as regras para 26 eleição definidas neste Estatuto e Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. os candidatos deverão ter obrigatoriamente Confrades e Consócias, preferencialmente com formação em Direito, Administração ou Contabilidade e no exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Os suplentes substituirão os titulares nas reuniões em que se ausentarem ou, temporariamente, em seus impedimentos. Em caso de vacância, os suplentes assumirão os cargos até o término do mandato. Em quaisquer dessas situações, deve-se obedecer a ordem de votação.

§ 4º. No exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.

§ 5º. Nos casos de renúncia, afastamento, desligamento da SSVP ou qualquer causa que impossibilite a atuação do membro do Conselho Fiscal e, esgotando-se o número de suplentes disponíveis, realizar-se-á nova eleição, exclusivamente para sua recomposição.

§ 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados ou prestadores de serviço da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** e do **Conselho Central de Jaú da SSVP** e o cônjuge e os parentes consanguíneos até o 3º grau o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais,



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) de membros de sua Diretoria.

Artigo 32. Devem funcionar como estruturas de fiscalização com absoluta autonomia e independência no exercício das atividades que sejam de sua competência.

27

§1º. Na primeira reunião depois da posse, os membros titulares deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos. Na primeira reunião depois da posse, os membros titulares deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos.

§2º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

Artigo 33. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que se entender necessário, ou ainda por convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) da diretoria da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** ou da Assembleia Geral, devendo lavrar-se ata de todas as reuniões realizadas.

§1º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão participarem das reuniões ordinárias e extraordinária da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

34
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, examinar a gestão dos membros das diretorias, acompanhar e supervisionar o funcionamento da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**, ficando vedado qualquer ato de ingerência na administração do referido Conselho, e a eles compete:

28

- I) examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos necessários e que digam respeito à sua função;
- II) analisar, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, os livros contábeis e auxiliares, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda a documentação do exercício, para fins de apreciação;
- III) notificar a diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) solicitar a prestação de informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento de processos, documentos e atividades desenvolvidas, sempre por escrito;
- V) fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de décimas ou duocentésimas e meia, em observância o Regulamento e este Estatuto Social, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;
- VI) fiscalizar documentações e processos relacionados aos empregados, preservando os direitos, benefícios, deveres e obrigações de ambas as partes, evitando assim multas e ações judiciais;
- VII) fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais, notificando a diretoria sempre que algo de irregular for constatado;
- VIII) emitir parecer sobre situações e documentos analisados, de forma clara, consistente e amparada nas leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;

an. Gen. SP
4 M



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

- IX) justificadamente, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária, por requerimento de ao menos 2 (dois) de seus membros; e/ou
X) exigir a manifestação, por escrito, da diretoria do Conselho Nacional do Brasil da SSVP quanto às eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização.

29

Parágrafo único. As manifestações do Conselho Fiscal se darão em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 35. Não havendo conhecimento técnico entre os membros do Conselho Fiscal para analisar a documentação apresentada, estes poderão solicitar a **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** a contratação de prestadores de serviços ou empresas especializadas para orientar, auxiliar e executar, conjuntamente, tais atividades, subsidiando-os, assim, de forma segura, na emissão de parecer confiável à Assembleia Geral, possibilitando homologação ou não das contas fiscalizadas.

Parágrafo único - O contratado não poderá ser o contador da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**, sendo que os valores devidos com este processo serão de responsabilidade deste, devendo ser tomadas as cautelas necessárias para que não haja exorbitância nos honorários cobrados, através da tomada de 3 (três) orçamentos.

Artigo 36. É dever dos membros do Conselho Fiscal fazerem-se presentes e atuantes, orientando os membros da diretoria sobre o correto procedimento de suas funções e atividades, em consonância com as Leis, Estatutos Sociais, Regulamento da SSVP no Brasil, Instruções Normativas, Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, Normas Brasileiras de Contabilidade e demais instruções, documentos e manuais que norteiam e orientam a SSVP no Brasil.

§ 1º. O membro do Conselho Fiscal que fez parte da diretoria anterior não poderá analisar as contas daquele mandato.

§ 2º. Ocorrendo o impeditivo previsto no § 1º, serão chamados a compor o Conselho Fiscal, para aquele ato, os membros suplentes.

30

§ 3º. Estando impedidos os membros suplentes, deverá ser convocado o Conselho Fiscal de uma Unidade Vicentina vinculada, para a realização da análise necessária e emissão do parecer das contas.

§ 4º. No caso do § 3º, quem indicará o Conselho Fiscal será o **Conselho Central de Jaú da SSVP**.

§ 5º. Aplica-se o mesmo critério do § 4º aos casos de Unidades Vicentinas sob intervenção.

Artigo 37. O Conselho Fiscal tem a obrigação de fiscalizar de forma coerente e fundamentada, tomando as providências necessárias, inclusive informando a hierarquia superior sempre que seus pareceres não forem considerados e/ou suas constatações não forem corrigidas.

Artigo 38. É passível de destituição o Conselho Fiscal que não se reúna nos prazos determinados neste Estatuto Social.

§º 1º. O conselheiro faltoso será notificado pela própria Unidade Vicentina ou de hierarquia superior para reunir-se regulamente e, na manutenção da falta será destituído por decisão da Assembleia Geral.

pe Cem 34

2 17



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

37

§º 2º. Havendo destituição do Conselho Fiscal, o mesmo deverá ser recomposto pelos membros suplentes e ser convocada nova eleição para recomposição do quadro de suplentes.

CAPÍTULO IV — DAS ELEIÇÕES, DA TRANSIÇÃO, DA POSSE, DA VACÂNCIA 31

Seção I – Da Eleição

Artigo 39. A convocação para eleição da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** se fará mediante edital próprio, que deverá ser afixado na respectiva sede e na sede do **Conselho Central de Jaú** e amplamente divulgado em todas as Unidades Vicentinas.

§ 1º. O processo de eleição deverá respeitar os seguintes prazos mínimos, antes do término do mandato:

- I) 210 (duzentos e dez) dias: abertura do processo eleitoral, com a expedição de circular contendo esclarecimentos, orientações e abrindo prazo para apresentação de candidatos;
- II) 180 (cento e oitenta) dias: envio dos currículos dos candidatos para análise do Conselho Central;
- III) 120 (cento e vinte) dias: expedição do edital de convocação para as eleições, contendo data, horário, local e os nomes dos candidatos, o qual deverá ser fixado na sede e enviado para todos os votantes, por meio de correspondência, contato pessoal ou eletrônico (aplicativos de mensagens ou outros idôneos, existentes ou que vierem a existir); e
- IV) 90 (noventa dias) antes do término do mandato: realização da Assembleia Geral extraordinária para a votação e eleição.

§ 2º. Na primeira reunião da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** a ser realizada após a abertura do processo eleitoral, deverá a diretoria apresentar a lista atualizada dos votantes, cujos nomes deverão constar na ata da reunião, que

5P

em Cem

4 M



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

deverá ser imediatamente enviada ao **Conselho de Central de Jaú da SSVV**, para efetiva verificação dos votantes.

§ 3º. Os prazos definidos no § 1º e seus incisos ficam reduzidos à metade nos casos em que, por qualquer motivo, houver a necessidade de ter que se reiniciar um processo de eleição. 32

Artigo 40. Na VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ, as eleições para o cargo de Presidente observarão o seguinte:

I) Os candidatos deverão ser Confrades ou Consócias da área de atuação do **Conselho Central de Jaú da SSVV**, com o tempo mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVV até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo **Conselho Central de Jaú**.

II) Deverá haver inscrição de 2 (dois) candidatos, no mínimo;

III) Os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte.

§ 1º. A comprovação a que se refere o Inciso I se dará pela análise do currículo do candidato, que deverá ser acompanhado da declaração de sua Conferência, atestada pelo Presidente do Conselho Particular, podendo, a critério da hierarquia superior, serem requisitados outros documentos que comprovem sua atividade vicentina, tais como livros de atas, livros de chamadas ou listas de frequência, entre outros.

§ 2º. A frequência mínima a ser comprovada pelos candidatos deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento), computados a cada ano, das reuniões validamente realizadas dentro dos prazos referidos neste artigo.

§ 3º. Para considerar a frequência do parágrafo anterior, é preciso que a Conferência do candidato se reúna semanalmente, e no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do total de semanas existentes em cada ano, caso contrário, ficará impedida a participação de quaisquer de seus membros em processos de eleição, exceto nas recém-criadas e/ou reativadas.

§ 4º. Será aceita como justificativa para a apuração da frequência mínima dos candidatos: problemas de saúde pessoal ou de membros de sua família, definidos como tais aqueles que estão sob a responsabilidade do candidato, gestação/maternidade, acidentes diversos, trabalho e viagens pessoais.

Artigo 41. Serão eleitos Presidente e membros do Conselho Fiscal os candidatos que forem mais votados na Assembleia Geral extraordinárias, observando-se:

- I) Inscrição mínima de 2 (dois) candidatos ao cargo de Presidente e de, no mínimo, 6 (seis) ao Conselho Fiscal, que deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional de acordo com o modelo instituído pelo Denor do Conselho Nacional;
- II) Os currículos dos candidatos serão encaminhados para aprovação do **Conselho Central Jaú** da SSVP, com parecer prévio do Denor do **Conselho Metropolitano de São Carlos** da SSVP, que poderá solicitar a aprovação das contas ou suas recomendações, nos termos do artigo 45 do Regulamento da SSVP no Brasil;
- III) Caso se decida pelo impedimento de alguma candidatura, a decisão deve ser motivada com fundamento neste Estatuto Social e no Regulamento da SSVP no Brasil, formalizando-se tudo sob a forma de relato detalhado na competente ata de reunião da diretoria que será enviada ao interessado;
- IV) Os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte;
- V) A votação e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAU - EST. DE SÃO PAULO

- VI) A eleição será realizada por escrutínio secreto, em turno único de votação, elegendo-se os candidatos com maior número de votos, tanto Presidente quanto conselheiros fiscais;
- VII) Em caso de empate será eleito quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP do Brasil, como Confrade e Consócia; persistindo, será eleito 34 o mais idoso;
- VIII) O voto é pessoal e unitário, ainda que o votante exerça mais de uma função diretiva;
- IX) Admite-se o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue à Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
- X) As apurações ficarão sob a responsabilidade de uma Comissão composta de pelo menos 03 (três) Confrades ou Consócias, nomeados pelo Presidente, que deverão proclamar os resultados;
- XI) Todos os procedimentos de votação deverão constar em ata, assim como os nomes dos votantes e candidatos, a qual, juntamente com os documentos que instruírem os procedimentos de votação deverão ser encaminhadas, para análise e homologação do **Conselho Metropolitano de São Carlos** da SSVP;
- XII) O prazo para essa análise e necessária manifestação por parte do Conselho Metropolitano é de até 60 (sessenta) dias, sem a qual se entende como aprovação tácita;
- XIII) O **Conselho Metropolitano de São Carlos** da SSVP pode recusar fundamentadamente a homologação da eleição, determinando a realização de outra no prazo de 60 (sessenta) dias;
- XIV) Após a comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, ficando a critério do DENOR o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XV) Os empregados e os prestadores de serviço, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos das diretorias e Conselhos Fiscais da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAUÍ**;



Sociedade de
São Vicente de Paulo

41
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAU - EST. DE SÃO PAULO

XVI) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual sejam celebrados termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se essa 35 vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015.

XVII) Os candidatos ao cargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal poderão ser submetidos a entrevista pessoal pelo DENOR do **Conselho Metropolitano de São Carlos** quando alguma circunstância o exigir para confirmar a legitimidade de sua postulação. Na hipótese de o candidato não concordar em ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita de sua candidatura;

§ 1º. No período de 30 (trinta) dias que antecede a votação, os Confrades e Consócias devem ser convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo na intenção daqueles que têm direito a voto e pelos que concorrem aos respectivos cargos.

§ 2º. Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em 1 (um) candidato a presidente e em 03 (três) dos candidatos ao Conselho Fiscal constantes na cédula de votação.

Artigo 42. Nas eleições e em todas as decisões submetidas à votação, serão observadas as seguintes restrições ao voto:

- I) O membro da diretoria afastado por ausência prolongada ou por renúncia;
- II) O suspenso por medida preventiva;
- III) Aqueles enquadrados na situação definida no Artigo 22 do Regulamento da SSSVP; e



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

42

IV) Os membros das diretorias nomeados sem direito a voto;

§1º. Somente os maiores de 18 anos podem votar nas deliberações da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ.**

36

§ 2º. São inelegíveis os menores de 18 anos, o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) do Presidente de todas as Unidades Vicentinas no processo de eleição da sua sucessão.

§ 3º. Após a abertura do processo eleitoral, não poderá ocorrer nomeação de Confrades ou Consócias com direito a voto para cargos de diretoria.

Artigo 43. É expressamente vedada a realização de campanha eleitoral.

§ 1º. Aqueles que realizarem atos que configurem tal situação deverá ser denunciados à Comissão de Ética da SSVP do Brasil.

§ 2º. Nos casos dessa prática ocorrer pelo próprio candidato, além de responder pela falta ética, nos termos do parágrafo anterior, ficará impedido de participar do referido processo de eleição, conforme análise e decisão do Conselho Nacional do Brasil da SSVP, responsável pela análise do processo.

Artigo 44. Havendo vacância da presidência em um mandato, aquele que exerceu o cargo de Presidente no mandato anterior não poderá se candidatar ao cargo, uma vez que tal situação caracterizaria reeleição.

Artigo 45. Fica expressamente proibida a candidatura dos Confrades e Consócias que, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário de Conselho, Obra Unida ou UGR, tenham deixado de efetuar o pagamento da



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

contribuição previstas no Artigos 98 e 99 do Regulamento da SSVP ou tenham deixado de apresentar regularmente os mapas mensais.

§ 1º. Tal vedação estende-se aos membros de Conselhos fiscais dos Conselhos com personalidade jurídica, Obras Unidas e UGRs, bem como ao Coordenador do 37 Denor do Conselho Metropolitano, nas mesmas condições.

§ 2º. Para a aplicação da vedação, deverão ser observados os prazos de prestação de contas.

§ 3º. Também não poderão concorrer os Coordenadores de Denor cujos Conselhos tenham se tornado inadimplentes.

§ 4º. No momento da homologação das candidaturas, não poderá haver mapas e contribuições em aberto com prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Seção II – Da Transição

Artigo 46. O processo de transição de mandatos se inicia tão logo ocorram as homologações das eleições, devendo a atual diretoria, em até 30 (trinta) dias antes da posse da nova, apresentar ao candidato eleito um relatório com o seguinte conteúdo:

- I) Decisões de maior relevância que foram tomadas para o futuro da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**;
- II) Parecer do Conselho Fiscal acerca do balancete previsto no parágrafo único;
- III) Balancete atualizado;
- IV) Inventário detalhado dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**;
- V) Extratos bancários atualizados até a data da posse;



- VI) Posição de caixa e de contas a pagar;
- VII) Relação de empregados e escala de férias;
- VIII) Contratos em vigência com prestadores de serviços;
- IX) Certidões relativas a tributos federais, estaduais e municipais;
- X) Certidões da Justiça Federal, da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho;
- XI) Certidões atualizadas de matrículas de imóveis;
- XII) Certidão de regularidade do FGTS;
- XIII) Relatório com informações detalhadas dos projetos em andamento dentro das coordenações, possibilitando a sua continuidade;
- XIV) Relação dos Presidentes e Coordenadores dos Conselho Centrais e Obras Unidas vinculados, com seus respectivos endereços e telefones, a fim de possibilitar uma melhor comunicação entre as diversas Unidades Vicentinas; e
- XV) Relatório detalhado das fontes de receitas, contas a receber e contas a pagar, informando a existência de dívidas de curto e longo prazo, bem como os recursos que serão utilizados para o seu pagamento.

38

Parágrafo único. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

Artigo 47. Em todas as reuniões de transição, deverá ser elaborada ata com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e dos demais registros pertinentes.

Parágrafo único. Faculta-se a possibilidade de os processos de transição ocorrerem durante as reuniões de diretoria.

Seção III – Da Posse



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

45

Artigo 48. O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária da própria **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** por ato do Presidente ou de representante credenciado do **Conselho Central de Jaú**;

39

Parágrafo único: As posses somente serão conferidas depois da participação de todos os eleitos no módulo de "Capacitação para Novas Diretorias" da Ecafo.

Artigo 49. Os Presidentes eleitos e respectivas diretorias e os membros do Conselho Fiscal deverão firmar, antes da posse, "Termo de Compromisso" que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o seu Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Artigo 50. Havendo necessidade de substituição de algum dos membros da diretoria, por qualquer motivo, a posse do novo membro poderá ser efetivada pelo próprio Presidente da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**.

Parágrafo único. Igual procedimento deverá ser adotado em caso de eleição suplementar de novos membros para o Conselho Fiscal, quando for necessário, nos termos deste Estatuto e Regulamento da SSVP.

Seção IV - Da Vacância

Artigo 51. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo o Vice-Presidente, ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e



Sociedade de
São Vicente de Paulo

46
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

providencia nova eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos do Artigo 71 da Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Os membros remanescentes da diretoria permanecerão com direito a voto, respeitando-se a ata de posse e/ou substituições posteriores, não se admitindo 40 novas nomeações após a vacância.

§ 2º. Não ocorrendo as eleições nos termos do caput, será nomeado interventor, nos termos do Capítulo V desse Estatuto e do Regulamento da SSVP no Brasil, podendo, a critério do Conselho de hierarquia superior, ser mantido o Conselho Fiscal, conforme o caso.

Artigo 52. O Presidente deverá ser afastado pelo **Conselho Central de Jaú** quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. O membro da diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por renúncia não poderá ser eleito nem designado para a diretoria do mandato subsequente.

§ 2º. Nos casos de afastamento ou renúncia em razão de compromisso de trabalho, doença comprovada ou para assumir outro cargo na SSVP, não haverá a perda do direito de concorrer e ser designado a cargo de diretoria.

CAPÍTULO V - DA INTERVENÇÃO

Artigo 53. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, o **Conselho Metropolitano de São Carlos**, o **Conselho Central de Jaú**, observando o contido em seus respectivos Estatutos Sociais e no Regulamento da SSVP no Brasil, pelo voto da maioria absoluta dos membros de suas respectivas diretorias, podem intervir na



Sociedade de
São Vicente de Paulo

47
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ, para afastar temporariamente e, comprovada a ilicitude, destituir quaisquer de seus membros.

Artigo 54. A intervenção ocorrerá quando:

- 41
- I) Seu comportamento for motivo de escândalo para a SSVP; e
 - II) Sua atuação contrariar o Regulamento da SSVP no Brasil, inclusive no que se refere ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e ao cumprimento das obrigações sociais, fiscais, tributárias, administrativas e jurídicas aplicáveis às atividades desenvolvidas.
 - III) Renúncia de todos os membros da Diretoria; ou
 - IV) Término do mandato sem que tenham sido realizadas as eleições.

Artigo 55. São requisitos para sua decretação:

- I) Decisão da diretoria de um dos Conselhos elencados no artigo 53 deste Estatuto, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros;
- II) Estrita observância dos Estatutos Sociais, do Regulamento da SSVP e demais normas emanadas do Conselho Nacional;
- III) Ser desencadeada sempre com muita cautela, mediante fatos ou faltas graves de conduta ou de gestão; e
- IV) Somente depois de esgotadas todas as alternativas possíveis de regularização dos fatos que caracterizaram a necessidade de intervenção.

§ 1º. Os processos de intervenção têm caráter excepcional, competindo aos próprios administradores e membros da diretoria a responsabilidade civil e criminal pela gestão das Unidades Vicentinas a que pertencem.

§ 2º. Exceto nos casos de vacância, a intervenção quando decretada pelo Conselho Central este deverá informar o Conselho Metropolitano, que por sua vez deverá informar o Conselho Nacional do Brasil.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

48

§ 3º. Deverão ser previamente negociadas e registradas em atas as tratativas sobre transporte, locomoção, hospedagem e alimentação da Comissão de Intervenção, com estipulação de valores máximos de ressarcimento, visando melhor controle de despesas e a não oneração excessiva da SSVP ou dos voluntários que assumem tal responsabilidade.

42

§ 4º. Lavrar-se-á ata da reunião da diretoria do Conselho que decretou a intervenção, a qual deverá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Artigo 56. A intervenção tem o objetivo de afastar temporariamente ou destituir qualquer membro da diretoria.

Artigo 57. Ocorrendo a intervenção, o Conselho que a decretou, se for o caso:

- I) Afastará o Presidente ou outro membro da diretoria;
- II) Nomeará uma Comissão de Intervenção; e
- III) Convocará Assembleia Geral da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** sob intervenção para destituição do membro afastado.

Artigo 58. A Unidade Vicentina ou o membro afastado ou destituído terá direito a recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do decreto.

Artigo 59. O Associado pode ser suspenso por medida preventiva e imediatamente deixará de exercer suas funções ou serviços dentro da SSVP, até a decisão definitiva, tendo direito à ampla defesa e contraditório.

Artigo 60. O tempo da intervenção obedecerá aos seguintes prazos:

- I) 210 (duzentos e dez) dias, nos casos de vacância; ou

5P
m Com
H M



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAU - EST. DE SÃO PAULO

II) Prazo determinado no decreto de intervenção quando ocorrer por qualquer outro motivo.

Parágrafo único. Nos casos de vacância, não havendo candidatos no prazo previsto no Inciso I, deverá ser procedida análise de viabilidade de funcionamento da Unidade Vicentina sob intervenção.

43

Artigo 61. O decreto de intervenção deverá, obrigatoriamente, nomear uma Comissão de Intervenção, constituída de Interventor, Tesoureiro e Secretário, os quais não terão direito a voto.

§ 1º. Ocorrendo a intervenção nos casos previstos nos Inciso I e II do Artigo 54 deste Estatuto, deverá ser nomeado, preferencialmente, interventor de outra localidade, sem vínculo com as estruturas diretamente envolvidas com a Unidade Vicentina sob intervenção, garantindo-se sua imparcialidade, autonomia e independência.

§ 2º. A Comissão se reportará diretamente ao Conselho interventor.

Artigo 62. Os deveres obrigações e atos de gestão da Comissão interventora deverão ocorrer nos termos estabelecidos no Regulamento da SSVV artigos de 82 à 86.

Artigo 63. Deverá o Conselho que decretou a intervenção manter-se informado da mesma, com avaliação constante dos trabalhos.

Artigo 64. As irregularidades dos membros da diretoria da Unidade Vicentina sob intervenção, se constatadas, deverão ser analisadas em procedimento administrativo nos termos do Artigo 23 do Regulamento da SSVV no Brasil, e ainda com a tomada das medidas cíveis e criminais cabíveis, conforme o caso.

Artigo 65. Caso o parecer da comissão seja favorável à manutenção das atividades da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** sob intervenção, a diretoria que assumir deverá ser fiscalizada nos mesmos moldes previstos no Artigo 64 deste Estatuto, obrigando-se seus administradores a prestarem contas de seus atos de gestão, situação contábil e financeira.

44

Artigo 66. Aplicam-se subsidiariamente nos casos de intervenção, as disposições contidas no Regulamento da SSVP no Brasil e no Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, em especial as penalidades ali fixadas.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

Artigo 67. O patrimônio da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

§ 1º. O patrimônio imóvel da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** deve ser registrado em nome do **Conselho Central de Jaú da SSVP**, com usufruto em favor do **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**, averbado na matrícula do imóvel.

§ 2º. Os bens patrimoniais de qualquer Unidade Vicentina deverão ser conservados e administrados sempre a serviço das respectivas finalidades sociais e específicas da SSVP, não se permitindo seu uso particular de forma gratuita por

54

R

Cem

Z M

Confrades e Consócias.

Artigo 68. A aquisição onerosa, alienação, permuta ou constituição de ônus sobre bens imóveis, móveis e semoventes, com valor igual ou superior a 30 (trinta) salários mínimos, no padrão nacional, bem como o recebimento de doações e/ou legados institucionais são atos que dependem da aprovação do **Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP** após manifestação do Departamento de Normatização e Orientação – Denor. 45

Artigo 69. Nas transações acima de 100 (cem) salários mínimos nacionais, além das exigências já definidas no Artigo anterior, deverá ser criada uma comissão com um representante da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**, um membro do **Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP** e o Vice-Presidente do Conselho Nacional do Brasil da Região.

§ 1º. As comissões acima definidas terão a finalidade de subsidiar a diretoria do Conselho Metropolitano, observando a documentação pertinente, emitindo seu parecer atinente à transação e ao estudo da destinação dos recursos obtidos.

§ 2º. O parecer deverá ser submetido à aprovação em reunião ordinária.

§ 3º. O Coordenador do Denor do Conselho Nacional do Brasil poderá, a qualquer momento, reportar-se à Comissão para observar o andamento dos processos supramencionados, podendo inclusive apresentar sugestões ou adotar providências, conforme o inciso XVIII do Artigo 147 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 70. A **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** deverá obter autorização prévia e expressa do **Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP**, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza



com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

Artigo 71. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** realizada sem a 46
prévia ciência do **Conselho Central de Jaú da SSVP** e a expressa autorização do **Conselho Metropolitano de São Carlos** da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do **Conselho Metropolitano de São Carlos** da SSVP, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deveser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, de acordo com o disposto no Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 5º. As Unidades Vicentinas deverão obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano da Região, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

53

SEÇÃO II – DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Artigo 72. São fontes de receitas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem angariar fundos financeiros para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

47

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35, Lei nº 10.741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;



Sociedade de
São Vicente de Paulo

54
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais, e
XIX) Outros, não especificados.

Artigo 73. Constituem despesas os gastos autorizados que, direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

48

- I) Auxílio em dinheiro, utilidades, alimentos, remédios e outras formas, prestados, com regularidade ou eventualmente, aos assistidos;
- II) Pagamentos de empregados e encargos sociais, e a terceiros, por serviços especiais;
- III) Pagamentos de tributos, taxas e contribuições;
- IV) Os de secretariado, como correspondências e publicações vicentinas (em especial o boletim brasileiro), material de expediente, manutenção dos arquivos e livros de caixa;
- V) Os necessários na realização de celebrações, assembleias, festas regulamentares, reuniões e outros eventos;
- VI) Os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;
- VII) O auxílio monetário, devidamente aprovado em reunião, a outras unidades vicentinas necessitadas, em forma de união fraternal.
- VIII) Os pagamentos de passagens e demais despesas de viagens efetuadas pelos vicentinos para representar ou servir a ssvp, previamente autorizados pelo órgão competente;
- IX) A contribuição financeira regulamentar denominada duocentésima e meia; prevista no artigo 98 do regulamento da ssvp, que consiste no recolhimento de 2,5% (dois e meio por cento) da arrecadação bruta para o **Conselho Central de Jaú da SSVP**; e
- X) Outras, não especificadas.

Parágrafo único. A ducentésima e meia é contribuição administrativa interna de natureza compulsória, devida pela **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** e destinada ao cumprimento dos objetivos institucionais das unidades credoras, não ocorrendo a prescrição, uma vez que não se trata de exercício do direito de ação, mas de cumprimento de norma regulamentar.

49

Artigo 74. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá a **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada a **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 75. A **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Jaú/SP por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso à uma entidade pública, com homologação da destinação pelo Conselho Metropolitano
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares; e
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

III deste artigo.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 76. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

51

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e
- IV) O registro de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 77. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

§ 2º. O Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Superávit ou Déficit do período e o parecer do Conselho Fiscal deverão ser apresentados à Assembleia Geral e, após deliberação, deverão ser publicados nos meios oficiais de comunicação, e no portal da transparência.

Artigo 78. Os membros da Diretoria não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da **VILA SÃO VICENTE**

DE PAULO EM JAÚ, salvo eventuais prejuízos causados a própria **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** ou a terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

52

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 79. A **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o “Termo de Voluntariado” e/ou “Contrato de Trabalho Voluntário”, na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do Denor do **Conselho Metropolitano de São Carlos** da SSVP.

CAPÍTULO IX — DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

Artigo 80. A **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação nacional vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de seus associados e assistidos.

Parágrafo único. No manuseio de dados pessoais de seus associados e dos usuários atendidos por estes, a **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** deverá:

53

- I) Tratar com máximo cuidado os dados pessoais a que tiver acesso e fiscalizar esse tratamento nas demais Unidades Vicentina;
- II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos por quaisquer meios ou suporte, inclusive, eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- III) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização); e garantir que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da pessoa interessada.
- IV) Assegurar que associados, prestadores de serviços voluntários, empregados, prepostos, terceiros contratados, assinem o "termo de confidencialidade"; e
- V) Orientar todos os associados, empregados e colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Artigo 81. Os dados pessoais dos Associados, funcionários e assistidos não poderão ser revelados a terceiros seja mediante a distribuição de cópias de documentos pessoais, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios nos quais estejam expressos ou refletidos, com exceção da prévia autorização por escrito.

§1º Caso a **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Pr
Am
SP
M



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

60

§2º Os Associados (membros da diretoria e conselheiros fiscais) autorizam no ato da sua posse a divulgação de seus dados pessoais na ata de posse que será registrada no cartório de Registros Públicos e utilizada como documento oficial da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** onde for necessária sua utilização.

54

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 82. A **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 83. A **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

§ 2º. A **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

Artigo 84. A **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** não é mantido pelo **Conselho Central de Jaú da SSVV**, nem pelo **Conselho Metropolitano de São Carlos DA SSVV** e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVV, tendo

cada uma dessas unidades personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes. 55

Artigo 85. A **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** autoriza a qualquer tempo, precedido de estudo específico, com autorização do Conselho Nacional do Brasil, a centralização de serviços e/ou da administração da entidade, no todo ou em parte.

Parágrafo único. Para a concretização e nas mesmas condições do artigo acima, poderá a **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** incorporar ou ser incorporado por outra Unidade Vicentina da SSVV do Brasil ou qualquer outra.

Artigo 86. A **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** não poderá se desvincular da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil sem a autorização do Conselho Nacional do Brasil da SSVV

Artigo 87. Desde que não contrarie a finalidade principal da **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** e o Regulamento da SSVV no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo **Conselho Central de Jaú da SSVV**, pelo **Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVV** e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do



Sociedade de
São Vicente de Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

artigo 19 deste Estatuto Social.

Artigo 88. O **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do **Conselho Metropolitano de São Carlos** da SSVP, através de seu DENOR.

56

§ 1º. Se não houver instalado o DENOR do **Conselho Metropolitano de São Carlos** da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 89. A **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** não poderá contratar ou manter empregados com parentesco até o 3º grau ou cônjuges, de membros da Diretoria do **VILA SÃO VICENTE DE PAULO EM JAÚ** e do Conselho Fiscal.

Artigo 90. No caso do artigo 67, §1º deste Estatuto, o prazo para realizar a transferência dos imóveis para o **Conselho Central de Jaú da SSVP** será 3 (três) anos, a partir do registro de Estatuto.

Artigo 91. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo **Conselho Metropolitano de São Carlos** da SSVP.

Artigo 92. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do **Conselho Metropolitano de São Carlos** da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 93. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de



Sociedade de
São Vicente de Paulo

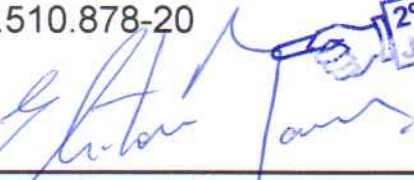
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

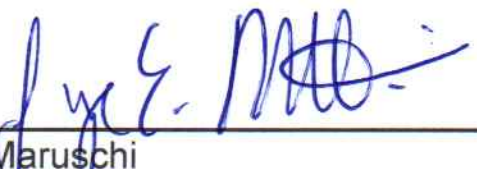
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jaú/SP.

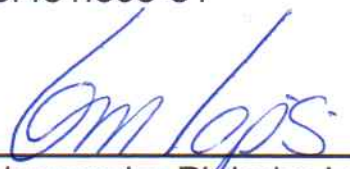
Jaú – SP, 03 de Dezembro de 2024.

57


Francisco Donizete de Oliveira
Presidente da Vila São Vicente de Paulo em Jaú
RG nº 11.209.594
CPF nº 824.510.878-20


Eliton Fernando Mussi Barros
1º Secretário da Vila São Vicente de Paulo em Jaú
RG nº 24.849.485-5 SSP/SP
CPF nº 253.906.408-61


Jorge Evilassio Maruschi
Presidente do Conselho Central de Jaú da SSVP
RG nº 12.631.663-6 SSP/SP
CPF nº 058.481.398-81


Emerson Alessandro Pinheiro Lopes
Coordenador do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP
RG nº 34.640.214-1 SSP/SP
CPF nº 324.485.238-60



Sociedade de
São Vicente de Paulo

64
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

Homologado pelo
Conselho Metropolitano de São Carlos
em: 16/12/2024

Priscila Rosa de Freitas Santos



2tab vide verso

Priscila Rosa de Freitas Santos
Presidente do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP
RG nº 27.444.516-5 SSP/SP
CPF nº 285.171.738-30

58

Guilherme Voltaire Messias



2tab vide verso

Guilherme Voltaire Messias
Advogado - OAB/SP nº 411.990

1.º RCPJ JAÚ, SP

Manoel Edson Trindade CNPJ/MF nº 49.895.394/0001-82

Avenida Rodolpho Magnani, 766 - Centro - Jaú, SP

Protocolo nº 8.819, de 18/12/2024

Registro/Averbação: Microfilme nº 42.924

Jaú, SP, 17/01/2025.

Guilherme Augusto
Escrivente Autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

7-7



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE JAHU - SP

CNPJ: 49.895.394/0001-82

AVENIDA RODOLPHO MAGNANI, 766 Fone: (014) 3622-3469

MANOEL EDSON TRINDADE - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 8819

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 8.819 em 18/12/2024, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob nº: 42924

Registro primitivo nº: 545

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AV./42924								
1	R\$ 110,50	R\$ 31,41	R\$ 21,49	R\$ 5,82	R\$ 7,58	R\$ 5,30	R\$ 3,31	R\$ 185,41
SELO DIGITAL:								1115754PJVG010018376IQ25L
PÁGINAS ACRESCEER - AV./42924								
61	R\$ 417,24	R\$ 118,34	R\$ 81,13	R\$ 21,96	R\$ 28,67	R\$ 20,13	R\$ 12,20	R\$ 699,67
SELO DIGITAL:								1115754PJVG010018376IQ25L
MICROFILME Nº 42.924 - 17.01.2025								
1	R\$ 7,61	R\$ 2,17	R\$ 1,49	R\$ 0,40	R\$ 0,52	R\$ 0,37	R\$ 0,22	R\$ 12,78
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP (25,39)

* Ministério Público

** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

EDSON LUIZ ALVES GODOY

Natureza

ATA E ESTATUTO SOCIAL

JAHU, 17 de janeiro de 2025

GUILHERME AUGUSTO

ESCREVENTE

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrevente Autorizado
JAU - EST. DE SÃO PAULO

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 0,00	R\$ 897,86	R\$ 0,00		R\$ 897,86
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 535,35	R\$ 151,92	R\$ 104,11	R\$ 28,18	R\$ 36,77
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 25,80	R\$ 15,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 897,86



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115754PJVG010018376IQ25L

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>